

LEI Nº 858

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel urbano não edificado, à Câmara Municipal de Trindade, para a construção da sede própria da Câmara Municipal e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Casa Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o imóvel urbano não edificado a Câmara Municipal de Trindade, para a construção da sede própria da Câmara Municipal, com as seguintes descrições:

Um imóvel urbano, localizado na Rua Álvaro Campos, com uma área de 1.260m² (um mil, duzentos e sessenta metros quadrados), medindo 18,00 (dezoito metros) de largura na frente, igual largura nos fundos, por 70,00 (setenta metros) de comprimento em ambos os lados, limitando-se: Frente; com o passeio da Rua Álvaro Campos, Fundos; com terreno baldio do Município, lado direito com terreno da SINDUSGESSO, lado esquerdo com o passeio da Rua São Sebastião. Registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca no Livro 2-AD, fls. 226 n° R-1-1226 de 07-08-2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação tem como exclusividade a construção da sede da Câmara Municipal de Trindade, Casa Osmundo Granja Modesto, não podendo recair ao bem doado qualquer outra finalidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, em 15 de

Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva
Prefeito Municipal